CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº250/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição igualitária dos ônibus que possuam ar-condicionado dentre as linhas do transporte público, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a distribuição igualitária dos veículos de ar-condicionado por todas as linhas, independentemente do percurso da linha.

Parágrafo único. A distribuição deverá ocorrer mediante cálculo básico de acordo com a quantidade de ônibus disponíveis para cada linha e a quantidade de ônibus com ar-condicionado das concessionárias, preservando a igualdade entre as linhas e o bem-estar dos usuários.

Art. 2°. Esta Lei tem por objetivo igualar a quantidade de ônibus com ar-condicionado em todas as linhas, de acordo com a frota designada para a respectiva linha.

Art. 3º. A Secretaria de Mobilidade de Salvador (SEMOB) ficará responsável pelo controle da eficácia do disposto na presente Lei.

Art. 4°. O não cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta Lei, submeterá a concessionária às seguintes sanções:

I – Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada linha em que tenha sido constatada a irregularidade;

II – Em caso de reincidência, a multa será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de novembro de 2022.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Os usuários do transporte público de Salvador, diariamente, se deparam com a ausência de igualdade na distribuição dos veículos com ar-condicionado que circulam pela cidade. É nítido que o critério utilizado para separar as linhas que possuirão estes veículos é o fator socioeconômico do bairro, onde o percurso da linha define o tipo de ônibus que será utilizado.

É, facilmente, visível a presença de ônibus com ar-condicionado em bairros de classe média-alta, viabilizando a existência de segregação, o que deixa as linhas que transitam por bairros periféricos com os ônibus mais antigos da concessionária. Ademais, os usuários dos transportes públicos são os mesmos, pagam os mesmos valores das passagens, e, por utilizarem linhas distintas, recebem o serviço prestado pelas concessionárias de maneira discrepante e desigual.

Visando à igualdade, no serviço prestado pelas concessionárias responsáveis pelo transporte público de Salvador, apresento a presente propositura aos nobres pares da presente Casa Legislativa, a fim de criar critérios isonômicos na distribuição dos ônibus de ar-condicionado em todas as linhas.

Salvador, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO